



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 133/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACID WYDEN - UNIFACID WYDEN, OBJETIVANDO O ENCAMINHAMENTO DE MULHERES E SEUS DEPENDENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PARA ATENDIMENTO PSICOLÓGICO.

Processo SEI nº 23.0.000102316-0

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065, Teresina/PI, inscrito no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representando por seu Presidente, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, doravante denominado **TJPI**, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO FACID WYDEN - UNIFACID WYDEN**, com sede na Rua Veterinário Bugya Brito, 1354, Horto Florestal, CEP 64.052-410, inscrito no CNPJ/MF nº 03.681.572/0005-03, neste ato representado por seu Reitor, **LUCIANO FERNANDES LEMOS ROCHA**, doravante denominado **UNIFACID WYDEN**, resolvem celebrar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Promover atendimento psicológico clínico a mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, encaminhadas ao serviço de psicologia da Clínica-escola pelo poder judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete ao TJPI:

- fomentar parceria para viabilizar o atendimento psicológico às mulheres e seus respectivos dependentes envolvidos em situação de violência doméstica e familiar;
- realizar encaminhamentos de mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar, com possíveis demandas para acompanhamento psicológico, à Clínica-Escola de Psicologia da instituição de ensino partícipe;
- fornecer dados e apoio para pesquisas sobre Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 13.340/2006);
- promover diálogo junto aos responsáveis técnicos da Clínica-escola para troca de informações.

2.2 Compete à UNIFACID WYDEN:

- atender de maneira prioritária os encaminhamentos feitos pelo Poder Judiciário;
- disponibilizar profissionais e estagiários para realizarem a triagem, anamnese e demais procedimentos necessários ao atendimento psicológico da mulheres e seus dependentes, envolvidos em situações de violência doméstica e familiar;
- fornecer dados concernentes aos atendimentos realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para a consecução do OBJETO deste instrumento não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para a tramitação, dentro do prazo de validade deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

6.1 Este acordo poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula ou rescindido a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.2 Este acordo poderá rescindido, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regurlamente comprovada, quando impeditiva da execução de seu objeto;

6.3 A eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente planejadas entre as partes, desde que já iniciadas, as quais manterão o seu curso normal atpe a sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1 O presente Plano de Trabalho terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado, por igual prazo e de forma sucessiva, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 O presente acordo será publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí, com o disposto no parágrafo único, do art. 61 e no art. 116, da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do acordo serão realizados pelos partícipes, que indicarão seus representantes (titular e suplente), de acordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/93, que poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.

Parágrafo único. O gestor do Acordo de Cooperação Técnica anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à Privacidade e Proteção de Dados:

a) as partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou

qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;

b) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

c) os partícipes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

d) as partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os avisos, comunicados e notificações inerentes a este acordo serão feitos por escrito e por telefone, sendo permitida a comunicação digital nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos que surgirem na vigência do presente acordo serão solucionados por consenso dos partícipes, por meio de termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes. E, por estarem assim justos e acordos com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam presente instrumento na forma eletrônica, atendidas as formalidades legais.

E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Fernandes Lemos Rocha, Usuário Externo**, em 15/01/2024, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 22/01/2024, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5034851** e o código CRC **3F4CCD8E**.